

**LEI Nº 1.541, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Altera o caput dos Artigos 118, 119 e 120 da Lei 624/2003, que dispõe sobre a implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providência”.*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 118, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 118.** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 119, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 119.** A licença adotante será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração integral, por adoção ou guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, de 120 (cento e vinte) dias para crianças entre 01 (um) até 04 (quatro), pelo prazo de 60 (trinta) dias consecutivos, caso a criança tenha entre 04 (quatro) até 08 (oito) anos e de 30 (trinta) dias para as crianças que tenham mais de 8 (oito) anos desde que menores de 18 anos. ”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 120, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 120.** A licença paternidade será de 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da remuneração. ”

**Art. 4º.** Quem estiver gozando atualmente as licenças previstas será automaticamente contemplado pela extensão de seus respectivos direitos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,  
aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MÁRIO ANTONIO MARTINI  
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**